



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 2950/2018
Pregão Eletrônico nº 24/2018
Contrato nº 46/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E GESTÃO DE FROTA, GERENCIAMENTO DOS DADOS DE ABASTECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE DESPESAS, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, OPERACIONALIZADO DE FORMA CONTINUADA, POR INTERMÉDIO DE REDE CREDENCIADA E ACOMPANHADO POR SISTEMA DE INFORMAÇÃO INTEGRADO, COM VISTAS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E OS A SEU SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, com sede na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, CEP 79.031-908, neste ato representado pelo Secretário Administrativo GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DG nº 317/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 00.604.122/0001-97, com sede na Rua Machado de Assis nº 904, Bairro Centro, em Uberlândia - MG, CEP 38.400-112, telefone (34) 3239-0500, e-mails licitacoes@valecard.com.br/ vitor.deus@valecard.com.br/ wilson@fmconsul.com.br, neste ato *representada* por VITOR FLORES DE DEUS, portador do RG nº MG16254081 SSP/MG e do CPF nº 099.822.686-60, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 10.520/2002, pelos Decretos nº 3.555/2000 e 5.450/2005, pela legislação complementar e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de intermediação e gestão de frota, gerenciamento dos dados de abastecimento e administração de despesas, com fornecimento de combustíveis automotivos, operacionalizando de forma continuada, por intermédio de rede credenciada e acompanhado por sistema de informação integrado, com vistas ao abastecimento dos veículos e equipamentos pertencentes à frota do **CONTRATANTE** e os a seu serviço, conforme especificações e estimativas de custo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 2950/2018
Pregão Eletrônico nº 24/2018
Contrato nº 46/2018**

detalhados nos quadros que se seguem e condições, estabelecidas neste instrumento e seus anexos e quadros abaixo, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação complementar.

Parágrafo único. Estimativas de consumo individualizadas do CONTRATANTE:

Tabela 1

ITEM 1 - Taxa de Administração pela prestação de serviço de intermediação e gerenciamento informatizados e integrados de gestão de frota com administração de despesas de abastecimentos e acompanhado por meio de sistema de informação desenvolvido para plataforma web, que viabilize o acesso a todas as informações referentes às transações realizadas.	
A Taxa de Administração será cobrada por EVENTOS, que correspondem à quantidade de veículos que efetivamente tiverem realizado pelo menos um abastecimento no mês de referência, limitados a uma taxa por veículo, independentemente da quantidade de abastecimentos a que tenha sido submetido no mês.	
UNIDADE: Eventos	
UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA DE EVENTOS PARA 30 (TRINTA) MESES
TRT 24ª REGIÃO	1.945

Tabela 2

ITEM 3 – Emissão do cartão do veículo - 1ª via ou segunda via.	
UNIDADE: Cartões	
UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 30 (TRINTA) MESES
TRT 24ª REGIÃO	100

Tabela 3

ITEM 2 - Fornecimento de Combustíveis por intermédio de rede credenciada.		
UNIDADE: Litros		
UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 30 (TRINTA) MESES	
TRT 24ª REGIÃO	Gasolina Comum	58.800
	Etanol Comum	420
	Diesel Comum	9.900
	Diesel S-10	85.200

CLÁUSULA 2ª – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/1993 e legislação complementar, nas cláusulas deste Contrato e naquelas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2018, que fazem parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 2950/2018
Pregão Eletrônico nº 24/2018
Contrato nº 46/2018**

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 30 (trinta) meses, a contar de data da assinatura, podendo ser prorrogada por igual e sucessivo período, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem, para o CONTRATANTE, das condições e dos preços contratados.

§ 2º Durante a vigência da contratação, será permitida a alteração social, a fusão, a cisão, a incorporação, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

I - no caso de alteração social que possa repercutir na execução do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

II - no caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam, ou tenha em seu quadro societário, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção, de assessoramento ou no exercício de funções administrativas, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, na forma dos artigos 2º e 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com as redações dadas pelas Resoluções CNJ nº 229/2016 e 9/2005 respectivamente.

CLÁUSULA 4ª – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA 5ª – DAS LOCALIDADES DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

Os estabelecimentos que compõem a rede credenciada da CONTRATADA deverão estar situados em, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos municípios com mais de 20.000 (vinte mil) habitantes em todo o Estado de Mato Grosso do Sul, e em todos os municípios sedes de Varas do Trabalho e Postos Avançados constantes do ANEXO II do Contrato.

Parágrafo único. Os estabelecimentos credenciados da CONTRATADA deverão atentar para os critérios de sustentabilidade ambiental constantes da Resolução CSJT Nº 103, de 25 de maio de 2012, dando ênfase àqueles que possuam relação com objeto do presente instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 2950/2018
Pregão Eletrônico nº 24/2018
Contrato nº 46/2018**

CLÁUSULA 6ª – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços terá início na data da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA 7ª – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços deverá atender a frota pertencente ao patrimônio do CONTRATANTE, conforme relação constante do Anexo I do Contrato e outros veículos que venham a ser substituídos, acrescidos à atual frota.

§ 1º Os insumos a serem fornecidos constam no rol que se segue:

- I - gasolina comum;
- II - etanol comum;
- III - diesel do tipo comum e S-10.

§ 4º A CONTRATADA deverá:

I - apresentar relação de sua rede credenciada, que deve estar apta a atender em pelo menos todas as cidades listadas no Anexo II do Contrato;

II - manter um representante/preposto, formalmente indicado, para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do Contrato, fornecendo os meios de contato disponíveis como números de telefone, endereços de correio eletrônico ou outro meio de comunicação que possibilite permanente e irrestrito contato CONTRATANTE-CONTRATADA, inclusive fora dos dias e horários normais de atendimento, sábados, domingos e feriados;

III - disponibilizar sistema de gerenciamento integrado que ofereça relatórios gerenciais de controle das despesas, bem como quaisquer equipamentos periféricos que viabilizem o gerenciamento de informações da frota;

IV - em caráter excepcional, no caso de falha do sistema on-line, a CONTRATADA deverá disponibilizar meios alternativos que possibilitem realizar a transação de modo a não interferir na rotina operacional do CONTRATANTE, garantindo a continuidade dos serviços contratados;

V - sempre que houver interesse do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, o credenciamento de um novo estabelecimento desejado, atentando-se para os prazos listados no presente instrumento.

§ 5º A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso a software, em ambiente web para gerenciamento da frota do CONTRATANTE, sendo de sua responsabilidade, o cadastramento de todos os veículos que a integrarem, respeitado o prazo estipulado neste instrumento.

§ 6º O sistema de gerenciamento integrado deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros, com identificação de toda e qualquer transação efetuada na rede credenciada, possibilitando o efetivo controle e gestão sobre os veículos, usuários e respectivas despesas.

§ 7º A solução proposta deverá possibilitar o registro dos dados de quilometragem, identificação do veículo e condutor, datas, horários, tipos de serviços realizados e produtos adquiridos através de:

J

F.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 2950/2018
Pregão Eletrônico nº 24/2018
Contrato nº 46/2018**

I - sistema de gerenciamento integrado, com banco de dados contendo todas as transações, de forma a viabilizar a emissão de relatórios gerenciais;

II - sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento no momento do abastecimento;

III - registro informatizado dos dados de abastecimento disponíveis para consulta via Internet (web) em tempo real (on-line);

IV - acesso para os Gestores de Frota, permitindo consulta, autorização, aprovação, rejeição, correção de transações, emissão e consulta de relatórios, permitindo cadastramento de usuários em diferentes perfis de acesso, conforme indicação formalizada pelo CONTRATANTE;

V - informatização dos dados do veículo:

a) unidade de lotação;

b) quilometragem;

c) custos;

d) identificação;

e) datas e horários;

f) tipos de produtos e serviços a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis.

VI - rede de postos de abastecimento equipados para aceitar transações do sistema tecnológico da CONTRATADA;

VII - interface digital e amigável.

§ 8º Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período preestabelecido pelo gestor de frota, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão, não se admitindo, nesse caso, restrição de período.

§ 9º O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da CONTRATADA, utilizado no atendimento das demandas do CONTRATANTE não deverá ser superior a 5 (cinco) dias úteis.

§ 10 As informações relativas às transações realizadas deverão ser disponibilizadas on-line no sistema de gestão.

§ 11 O sistema deverá ser compatível, no mínimo, com os sistemas operacionais Windows 98/XP/2000/Vista/Seven/8/10 e Linux, com os navegadores MS Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome, e também com ferramentas de escritório Microsoft Office 97/2000/XP/Vista/Seven, LibreOffice e BrOffice, ou outro que possa vir ser utilizado pelo CONTRATANTE, desde que amplamente utilizado no mercado, sendo de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer softwares adicionais necessários ao seu acesso.

§ 12 O sistema deverá permitir inclusão permanente de novos usuários e veículos no banco de dados.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 2950/2018
Pregão Eletrônico nº 24/2018
Contrato nº 46/2018**

§ 13 Após a assinatura do Contrato, as partes definirão a sistematização de novos credenciamentos, desde a forma de solicitação até os requisitos exigidos, atentando-se aos prazos elencados no presente instrumento.

§ 14 A implantação do sistema de gerenciamento fica vinculado aos prazos e demais condições constantes do presente instrumento.

§ 15 Os estabelecimentos credenciados deverão, preferencialmente, prestar atendimento contínuo e ininterrupto durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, os 07 (sete) dias da semana, inclusive feriados, atendidos os demais quesitos de localização, valor e qualidade no atendimento.

CLÁUSULA 8ª – DAS DEFINIÇÕES

Para efeito de especificação das atividades que compõem cada tipo de produto e serviço discriminado no presente instrumento, adotar-se-ão as seguintes definições:

I - CONTRATANTE: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, órgão da estrutura do Poder Judiciário;

II - unidade central: Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região;

III - unidades desconcentradas: Fóruns Trabalhistas de Campo Grande, Dourados e Três Lagoas e Unidades do interior onde se localizam as Varas do Trabalho e Postos Avançados da Justiça do Trabalho;

IV - abastecimento: fornecimento dos seguintes insumos necessários ao perfeito funcionamento dos veículos do CONTRATANTE, gerenciado por sistema informatizado da CONTRATADA:

a) gasolina: apenas do tipo comum;

b) etanol: apenas do tipo comum;

c) diesel: do tipo comum e S-10;

VI - CONTRATADA: pessoa jurídica de direito privado responsável pela prestação dos serviços objeto da contratação;

V - veículo ativo: aquele que efetuar, pelo menos, uma transação no período de faturamento da nota fiscal de gerenciamento;

VII- transação: registro das operações de compra, tentadas ou efetivadas, estornos ou consultas de quaisquer dos produtos ou serviços objeto deste instrumento;

VIII - gestor/fiscal do Contrato: representante da administração responsável pela gestão ou fiscalização do Contrato;

IX - cartão de identificação do veículo: cartão de tarja magnética capaz de armazenar todos os dados referentes ao veículo, com a tecnologia de chip microprocessado ou tarja magnética;

X - cartão de identificação do usuário: cartão de tarja magnética capaz de armazenar todos os dados referentes ao usuário, com ou sem a tecnologia de chip microprocessado;

XI - cartão adicional: cartão emitido em substituição àqueles extraviados ou danificados por mau uso;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 2950/2018
Pregão Eletrônico nº 24/2018
Contrato nº 46/2018**

XII- administrador/gestor da frota: servidor do CONTRATANTE responsável pelo gerenciamento do abastecimento da frota em âmbito nacional.

CLÁUSULA 9ª – DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

Para a implantação do sistema deverá ser observado:

I - o controle de transações deverá ser auditado pela própria CONTRATADA a partir da assinatura do Contrato, promovendo as diligências e saneamentos necessários à implantação e manutenção do sistema, sem prejuízo das auditorias promovidas pelo CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle da Administração Pública Federal, a qualquer tempo;

II - todo o investimento necessário à implantação do sistema, como a instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo mais que se fizer necessário para o bom funcionamento e operação do sistema, será de responsabilidade da CONTRATADA, cuja previsão de cobertura está incluída na taxa de administração estabelecida no instrumento contratual a ser assinado, não cabendo nenhum ônus adicional ao CONTRATANTE e não sendo permitida qualquer alegação de incompatibilidade com os sistemas de informática utilizados pelo CONTRATANTE e pelas suas unidades desconcentradas;

III - a implantação do sistema informatizado de gerenciamento de abastecimento da frota, com apresentação de rede credenciada capaz de suprir as necessidades do CONTRATANTE, deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do Contrato;

IV - os usuários que serão habilitados ao uso do sistema deverão ser cadastrados no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, após informações prestadas pelo CONTRATANTE;

V - para a implantação do sistema não poderá ocorrer modificação ou instalação de equipamentos nos veículos.

CLÁUSULA 10 – DOS INSTRUMENTOS PERIFÉRICOS (CARTÕES) DESTINADOS AOS VEÍCULOS

Cada cartão é de uso exclusivo do veículo nele identificado, não sendo permitida a utilização deste para qualquer outro veículo, sendo responsabilidade do CONTRATANTE o monitoramento sobre os motoristas e usuários do sistema.

§ 1º Quando da implantação do sistema, a CONTRATADA deverá disponibilizar os cartões destinados aos veículos, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do Contrato.

§ 2º Quando se tratar de pedido de segunda via, a CONTRATADA deverá disponibilizar o cartão no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados da solicitação.

§ 3º Na hipótese de o crédito tornar-se insuficiente por motivos alheios à gestão (ocorrências operacionais não programadas, tarefas extras, entre outros), apenas o responsável pela gestão dos veículos, devidamente autorizado pelo CONTRATANTE poderá realizar um crédito adicional.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 2950/2018
Pregão Eletrônico nº 24/2018
Contrato nº 46/2018**

§ 4º Para os abastecimentos o sistema deverá imprimir, no comprovante de transação, as informações abaixo, independentemente de solicitação prévia do portador, e sem custo adicional para o CONTRATANTE, indispensáveis à manutenção da segurança e controle do sistema:

I - o nome do estabelecimento comercial onde foi efetivada a transação de compra de mercadorias ou serviços;

II - a identificação do veículo;

III - o hodômetro do veículo no momento do abastecimento;

IV - a data e o horário da(s) transação(ões);

V - o código de identificação do motorista;

VI - o tipo e quantidade de combustível abastecido;

VII - o valor total da operação.

§ 5º Caso haja equívocos ou distorções nas transações, ocorridas na rede credenciada, a CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios que possibilitem a identificação das anomalias, *em tempo hábil* de correção.

CLÁUSULA 11 – DO USO DOS CARTÕES DESTINADOS AOS VEÍCULOS

Para utilização do cartão destinado ao veículo, deverá o portador apresentá-lo ao estabelecimento credenciado, onde, por meio do equipamento da CONTRATADA, será efetuada a identificação da placa ou número do veículo, bem como verificada a consistência dos valores de hodômetro, a conferência da capacidade do tanque do veículo, os produtos autorizados para aquisição, definidos a cada veículo da frota do CONTRATANTE, o valor pretendido da compra, a quantidade e o tipo de combustível adquirido.

§1º Após a operação, o portador digitará a senha exclusiva do sistema para autorizá-la, recebendo um termo impresso pelo equipamento (comprovante de transação), contendo todas as informações referentes à compra de mercadorias e aos serviços realizados no referido estabelecimento, naquele ato.

§ 2º O portador deverá encaminhar o referido termo impresso às respectivas áreas definidas pela estrutura de gestão do CONTRATANTE, que serão amplamente divulgadas.

§ 3º Em caso de danos involuntários ao cartão destinado ao veículo ou ao equipamento da CONTRATADA instalado em sua rede de estabelecimentos credenciados, ou em situações de força maior, como a falta de energia elétrica, por exemplo, obriga-se a CONTRATADA a disponibilizar procedimento de compra contingencial, mediante serviço de atendimento ao cliente, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Este consiste na obtenção por telefone, por parte do estabelecimento credenciado, do número da autorização de compra a ser transcrito para um formulário específico da CONTRATADA, que garanta a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão da frota do CONTRATANTE, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais de sua frota.

[Assinaturas manuscritas]



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 2950/2018
Pregão Eletrônico nº 24/2018
Contrato nº 46/2018**

CLÁUSULA 12 – DO TREINAMENTO

A CONTRATADA deverá ministrar treinamento inaugural a gestores ou fiscais indicados pelo CONTRATANTE que estarão diretamente envolvidos na utilização do sistema de informação a ser disponibilizado, sem qualquer custo adicional a ser faturado.

Parágrafo único. Sem prejuízo do descrito no *caput* desta Cláusula, quando da alteração de funcionalidades do sistema que afetem diretamente a operação, o nivelamento de conhecimento poderá ser aplicado por meio de treinamento presencial ou ferramenta eletrônica capaz de suprir necessidade.

CLÁUSULA 13 – DO SISTEMA GERENCIAL E FORMATAÇÃO DE RELATÓRIOS

O sistema deverá viabilizar o controle de produtos e serviços contratados, com crítica de consistência aos lançamentos efetuados e a segurança de utilização, devendo estas informações estarem disponíveis para consulta na web imediatamente após realizada a transação.

§ 1º As operações (transações) deverão disponibilizar, no mínimo, as seguintes informações individuais:

- I - base de gerenciamento;
- II - placa e demais dados de identificação do veículo;
- III - município/UF/estabelecimento;
- IV - data e hora;
- V - tipo de operação (compra, consulta, estorno, etc.);
- VI - origem (P.O.S., central de atendimento);
- VII - produto adquirido;
- VIII - quantidade;
- IX - valor da operação por veículo;
- X - identificação do responsável pelo abastecimento;
- XI - marcação da quilometragem/horímetro do veículo;
- XII - valor unitário do produto;
- XIII - valor da compra.

§ 2º São considerados Relatórios Gerenciais Fundamentais, a serem disponibilizados via web ou fornecidos ao CONTRATANTE:

I - relatório cadastral do veículo contendo, no mínimo: local de cadastro; marca/tipo/modelo; cor; ano fabricação; ano modelo; tipo combustível; placa/UF; local de operação (município); chassi/número de série; potência (em HP ou SHP); número RENAVAM; capacidade do tanque; média de consumo km/l ou litro/h;

II - controle anual de unidades abastecidas (UA): local de cadastro; marca/tipo/modelo; cor; ano de fabricação; tipo de combustível; placa atual/UF; local de operação (município); quilometragem ou quantidade de horas utilizadas com o veículo mensalmente e anualmente; consumo mensal e anual; média de consumo km/litro ou litro/h mensal ou anual; quantidade de litros consumidos; custo total com combustível e inconsistências ocorridas;

III - controle de operação: dados com totalizadores gerenciais e de transações.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 2950/2018
Pregão Eletrônico nº 24/2018
Contrato nº 46/2018**

§ 3º A CONTRATADA deverá replicar todos os dados relativos às transações realizadas, quando solicitadas, ao banco de dados do CONTRATANTE.

§ 4º A CONTRATADA deverá fornecer modelo de dados atualizado do banco de dados.

§ 5º A CONTRATADA deverá fornecer cópia completa do banco de dados relativo a veículos, usuários e transações realizadas em formato inteligível para planilhas ou banco de dados ao término de cada exercício fiscal, gravado em meio magnético ou disponível para download.

§ 6º A CONTRATADA deverá permitir o acesso do CONTRATANTE ao banco de dados e relatórios gerenciais, via internet, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias, durante a vigência do Contrato.

§ 7º Os relatórios gerenciais disponibilizados pela CONTRATADA deverão permitir ao CONTRATANTE verificar o consumo de combustível e demais produtos e serviços utilizados pela frota, por tipo de combustível, a quantidade de transações, o valor pago por tipo de transação, o histórico da unidade de abastecimento, diagnosticar diferenças significativas de consumo de combustível e outros, de forma geral, por unidade regional e individual.

§ 8º O CONTRATANTE poderá exigir a emissão de relatório específico para atender suas necessidades, desde que dentro dos objetivos relacionados ao controle da frota, ressalvada a razoabilidade da solicitação.

§ 9º A CONTRATADA deverá manter cadastro atualizado de toda a frota ativa e inativa do órgão, bem como dos usuários autorizados a registrar os abastecimentos no sistema.

CLÁUSULA 14 – DA ESTRUTURA DA REDE CREDENCIADA

A CONTRATADA deverá optar pela rede de estabelecimentos que atendam aos seguintes requisitos mínimos:

- I - possuir microcomputador, impressora e acesso à internet;
- II - dispor de estrutura física, técnica, ferramentas e equipamentos para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;
- III - a CONTRATADA será a única responsável por garantir que os postos credenciados atendam às exigências descritas acima.

CLÁUSULA 15 – DA ESPECIFICAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

A administração e gerenciamento contratados de forma continuada e ininterrupta, por intermédio de rede credenciada, com utilização de sistema informatizado será adotado nos veículos e equipamentos seguintes:

- I - de propriedade da União em serviço oficial no órgão CONTRATANTE;
- II - novos veículos que venham a ser adquiridos para o órgão.

§ 1º O Contrato também poderá ser utilizado para abastecimento de equipamentos diversos que necessitem de combustível do tipo automotivo ou assemelhado, utilizados no âmbito do CONTRATANTE.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 2950/2018
Pregão Eletrônico nº 24/2018
Contrato nº 46/2018**

§ 2º A operação, o registro e o tratamento das informações deverão ser efetuados eletronicamente por meio de sistema integrado e informatizado de autorizações, e do uso de equipamentos especiais de leitura e gravação de dados para veículos e usuários.

§ 3º Para atender às excepcionalidades do CONTRATANTE, o sistema deverá possibilitar o lançamento manual das transações com autorização fornecida via telefone, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma a manter os serviços contratados em casos de pane ou de inoperância do sistema informatizado no local de abastecimento ou ainda de perda dos cartões dos veículos ou dos usuários.

§ 4º O sistema de administração e manutenção básica de cartões deverá ser disponibilizado para o CONTRATANTE de maneira a realizar procedimentos como correção de transações, alterações de senhas, atualização, bloqueio e liberação.

§ 5º A rede credenciada deverá estar equipada de forma a integrar o sistema de abastecimento com a utilização dos cartões de usuário e veículo.

§ 6º No ato da utilização dos produtos ou serviços será obrigatória a utilização do cartão do veículo, que deverá possuir senha individual.

§ 7º Cada usuário deverá ter sua identificação validada por meio de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a implementação de solução que identifique e iniba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

§ 8º Cada veículo será cadastrado no sistema da CONTRATADA e identificado por características básicas como, por exemplo, placa, tipo, status (ativo ou inativo), capacidade máxima de abastecimento, chassi, tipo de combustível, marca/modelo, versão, motor, fabricante, ano de fabricação e modelo, patrimônio, unidade de lotação, hodômetro, cor, etc.

§ 9º Cada usuário será cadastrado no sistema da CONTRATADA e identificado por características básicas de, no mínimo, nome e número da CNH.

§ 10 As senhas deverão ser informadas de forma segura e inviolável, através de correspondência, eletrônica ou comercial, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, a partir da solicitação feita pelo fiscal.

§ 11 O condutor, devidamente identificado e validado no momento do abastecimento, será considerado responsável pela respectiva transação.

§ 12 Não será permitido abastecimento de veículos não cadastrados, por responsável não identificado ou previamente autorizado.

§ 13 O sistema deverá possibilitar a utilização de diversos combustíveis para um mesmo veículo e/ou equipamento, em face da existência de veículos bicompostíveis na frota do órgão.

§ 14 O sistema terá seu uso restrito para fornecimento dos insumos descritos neste Contrato, não sendo permitida a aquisição de quaisquer outros produtos ou serviços não especificados neste instrumento.

§ 15 O CONTRATANTE deverá estabelecer para cada veículo da sua frota um limite de crédito (em moeda nacional corrente), o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do gestor,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 2950/2018
Pregão Eletrônico nº 24/2018
Contrato nº 46/2018**

conforme o caso. As transações realizadas pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

§ 16 O sistema contratado deverá permitir alterações on-line nos limites inseridos inicialmente, bem como o bloqueio/desbloqueio/troca de senha com operações individualizadas.

§ 17 Quando a efetivação das operações descritas na cláusula anterior, ou quaisquer outras, dependerem de equipamento eletrônico, este deverá ser disponibilizado a cada uma das unidades do CONTRATANTE.

§ 18 A emissão de cartões no CONTRATANTE será autorizada pelo gestor/fiscal, sendo que a primeira emissão sempre será realizada sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE.

§ 19 Caso a transferência de veículos ou usuários entre as Unidades implique na confecção de novos cartões, este custo será de responsabilidade da CONTRATADA.

§ 20 As bases de gerenciamento terão acesso via internet ao sistema da CONTRATADA que permita a manutenção dos cadastros de veículos e usuários, controle de cartões, consulta e emissão de relatórios.

§ 21 As bases de gerenciamento deverão possuir níveis de acesso ao sistema de acordo com o porte de autorização e controle, de acordo com a determinação do gestor.

§ 22 O sistema deverá possibilitar o bloqueio imediato do uso de qualquer cartão, ou ainda quando da comunicação de perda ou extravio ao serviço de suporte técnico.

§ 23 Nos casos descritos no parágrafo anterior, o sistema deverá possibilitar o bloqueio temporário a fim de evitar custos com confecção e emissão de novo cartão.

§ 24 O sistema deverá ter a funcionalidade de solicitação e emissão de segunda via de cartões.

§ 25 Quando a substituição de cartões for necessária em razão do desgaste decorrente do seu uso normal, a CONTRATADA deverá providenciar a sua substituição sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 26 O CONTRATANTE desconsiderará possíveis transações efetuadas depois da comunicação de dano físico, perda ou extravio à CONTRATADA.

§ 27 O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- I - identificação do posto (nome, município, UF);
- II - identificação do veículo (marca/modelo, placa, lotação);
- III - registro de hodômetro;
- IV - tipo de combustível;
- V - data e hora da transação;
- VI - quantidade referente a unidade da transação executada;
- VII - valor da operação;
- VIII - saldo (crédito ainda existente no cartão do veículo).

F.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 2950/2018
Pregão Eletrônico nº 24/2018
Contrato nº 46/2018**

§ 28 A CONTRATADA deverá fornecer manuais operacionais de acordo com o porte de autorização e controle, mantendo-os atualizados em todas as bases de gerenciamento, bem como fornecer manual simplificado a todos os operadores do sistema.

§ 29 A CONTRATADA deverá prover suporte técnico operacional disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, através de atendimento via correio eletrônico (e-mail) ou de telefonia para solução de inconsistências técnicas apresentadas nos serviços.

CLÁUSULA 16 – DO DETALHAMENTO DOS PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS

Deverão ser fornecidos gasolina e etanol do tipo comum, diesel nas versões comum e S-10.

§ 1º Todos os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

§ 2º A CONTRATADA deverá manter controle dos estabelecimentos de abastecimento quanto a regularidade e qualidade dos combustíveis.

§ 3º No caso de identificação da adulteração de combustíveis, infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos credenciados, a CONTRATADA obriga-se a informar de imediato ao CONTRATANTE e denunciar às autoridades competentes as irregularidades, adotando em paralelo medidas necessárias ao saneamento.

§ 4º Promoções, descontos ou vantagens promovidas pelos estabelecimentos credenciados deverão estender-se irrestritamente ao CONTRATANTE.

§ 5º Os valores unitários dos combustíveis serão aferidos em confrontação com os dados dos valores médios praticados na unidade localidade, apurados pelo CONTRATANTE.

§ 6º O preço a ser pago pelo combustível terá como limite o valor praticado a prazo.

§ 7º Serão configurados como abusivos os valores superiores ao preço médio de mercado, apurado pelo CONTRATANTE, relativo ao respectivo tipo de combustível.

§ 8º No caso de configuração de valor abusivo, a CONTRATADA deverá submeter justificativa do preço praticado ao CONTRATANTE, respondendo por eventual dolo ou culpa decorrente de erro ou omissão, inclusive com o ressarcimento de valores.

§ 9º O CONTRATANTE, a qualquer tempo, se reserva ao direito de promover diligências sobre quaisquer preços de combustíveis informados pela CONTRATADA, configurados abusivos ou não.

CLÁUSULA 17 – DA GARANTIA DO OBJETO

A CONTRATADA deverá garantir o fornecimento dos combustíveis pela sua rede credenciada, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§ 1º Qualquer custo proveniente da administração da garantia, tais como fretes, impostos, serviços de reparação, despesas com deslocamento de equipes e comunicação, entre outros, correrá por conta e responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATADA somente poderá suspender o fornecimento do serviço decorridos 90 (noventa) dias corridos do inadimplemento.

F.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 2950/2018
Pregão Eletrônico nº 24/2018
Contrato nº 46/2018**

§ 3º Eventuais danos comprovadamente causados por utilização de combustível de baixa qualidade fornecido em loja credenciada serão reparados pelo CONTRATANTE, sem prejuízo de diligenciar para aferimento da qualidade do produto ofertado no respectivo estabelecimento e responsabilização da CONTRATADA, caso seja comprovado.

CLÁUSULA 18 – DA FROTA AUTOMOTIVA A SER GERENCIADA

O quantitativo atual de veículos da frota a ser gerenciada consta do Anexo I do Contrato, bem como sua distribuição pelas unidades do CONTRATANTE.

Parágrafo único. No Plano de Trabalho que originou este instrumento foi prevista margem de 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo para toda a frota do órgão, o que foi plenamente corroborado pelas informações de novas aquisições prestadas pela área técnica do órgão.

CLÁUSULA 19 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

Será observado na execução dos serviços e seu recebimento:

I - os fornecimentos dos produtos poderão ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato;

II - na impossibilidade de imediata execução após assinatura, os prazos de credenciamento constantes deste instrumento deverão ser rigorosamente observados;

§ 1º O atesto de fatura pelo fiscal do CONTRATANTE não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da CONTRATADA de entregar os materiais de acordo com as condições e especificações contidas neste instrumento e na proposta da CONTRATADA e no Contrato, nem invalida qualquer reclamação que o CONTRATANTE venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca.

§ 2º A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto contratado dentro do prazo de vigência do Contrato, de acordo com as requisições e quantidades requeridas, nas especificações e procedimentos descritos neste instrumento, sendo de sua inteira responsabilidade o saneamento de irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE.

§ 3º Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser substituídos de forma imediata e às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA 20 – DOS DEVERES DO CONTRATANTE

Incumbe ao CONTRATANTE:

I - comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;

II - estabelecer, para cada veículo que credenciar, de sua propriedade ou locado, um limite de valor, que não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa deste CONTRATANTE;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 2950/2018
Pregão Eletrônico nº 24/2018
Contrato nº 46/2018**

III - fornecer à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da assinatura do Contrato, e manter atualizado o cadastro completo dos veículos, motoristas e condutores autorizados, contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:

- a) tipo da frota (própria, terceiros, locada);
- b) número da frota;
- c) placa;
- d) chassi;
- e) marca;
- f) tipo;
- g) motorização;
- h) capacidade de carga;
- i) combustível (gasolina, diesel, álcool);
- j) lotação – órgão / cidade / código do centro de custos;
- k) capacidade do tanque;
- l) matrícula do gerente responsável pelo veículo;
- m) hodômetro;
- n) nome, matrícula e lotação dos motoristas e condutores autorizados.

IV - solicitar à empresa o cadastramento dos servidores que terão acesso ao sistema, em dois níveis: administrador (com poderes de gerenciamento da frota, inclusive promover alteração de limites de crédito) e o de usuário (apenas com acesso a relatórios);

V - no caso de extravio ou danos ao cartão destinado ao veículo, requerer à CONTRATADA a emissão de segunda via para o respectivo veículo;

VI - solicitar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos, em caso de alienação, descredenciados, furto, roubo ou extravio do cartão destinado ao veículo;

VII - remanejar e/ou incrementar créditos em cada cartão do sistema destinado ao veículo;

VIII - efetuar o pagamento das faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA;

IX - designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços objeto da contratação;

X - rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato;

XI - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

XII - aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;

XIII - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

XIV - notificar a CONTRATADA, de maneira formal, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos ou da execução dos serviços, fixando prazo para a sua *correção*;

F.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 2950/2018
Pregão Eletrônico nº 24/2018
Contrato nº 46/2018**

XV - proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Contrato;

XVI - fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

XVII - acompanhar e aprovar os serviços durante sua execução pela CONTRATADA;

XVIII - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

XIX - pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Contrato;

XX - rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com o Contrato e anexos.

CLÁUSULA 21 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incumbe à CONTRATADA:

I - executar os serviços conforme especificações neste instrumento e na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Contrato e anexos, no Termo de Referência e em sua proposta;

II - informar o CONTRATANTE a ocorrência de alteração de endereço e telefone. Caso a empresa não informe, será considerada válida a notificação encaminhada ao último endereço constante dos autos, e, e em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do dia útil subsequente à devolução;

III - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

IV - relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

V - manter durante a vigência do Contrato e suas possíveis prorrogações, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de habilitação para contratar com a Administração Pública exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista;

VI - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

VII - quando da implantação do sistema e inclusão de novos veículos, fornecer, sem ônus para o CONTRATANTE, cartões de abastecimentos para os veículos da frota gerenciada, individuais e intransferíveis, de acordo com as solicitações e relações recebidas por documento do CONTRATANTE;

[Assinatura]
F.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 2950/2018
Pregão Eletrônico nº 24/2018
Contrato nº 46/2018**

VIII - quando da implantação do sistema e inclusão de novos usuários, fornecer, sem ônus para o CONTRATANTE, cartões de abastecimentos para usuários;

IX - caso a tecnologia não necessite do dispositivo descrito no inciso anterior para identificação do usuário, basta que a CONTRATADA comunique o fato ao CONTRATANTE, até a data do término do prazo de implantação informado neste Contrato;

X - fornecer relação de toda a rede credenciada, com endereço, telefone e horário de funcionamento, no prazo estipulado;

XI - credenciar estabelecimentos, sem ônus para o CONTRATANTE, nos locais indicados no Anexo II, do Contrato;

XII - responsabilizar-se por manter as exigências estipuladas neste Contrato;

XIII - dar treinamento aos gestores, em conformidade com o disposto neste Contrato;

XIV - possibilitar a ampliação gradativa da rede credenciada, incluindo outras localidades, mediante solicitação do CONTRATANTE;

XV - manter um representante/preposto formalmente indicado para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do Contrato, fornecendo os meios de contato disponíveis como números de telefone, endereços de correio eletrônico ou outro meio de comunicação que possibilite permanente e irrestrito contato CONTRATANTE-CONTRATADA, inclusive fora dos dias e horários normais de atendimento, sábados, domingos e feriados;

XVI - havendo qualquer mudança permanente ou provisória do representante/preposto, a CONTRATADA deverá informar seus dados para contato em até 48 horas a partir da alteração;

XVII - responsabilizar-se totalmente pelos pagamentos aos estabelecimentos comerciais credenciados, sendo que o CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por nenhum pagamento;

XVIII - manter, em local visível, nos estabelecimentos credenciados, a identificação de sua adesão ao sistema, objeto do Contrato.

XIX - providenciar a correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados especificamente sob a responsabilidade da CONTRATADA;

XX - assumir integral responsabilidade, através da credenciada que tiver realizado cada serviço ou fornecimento, pela eficiência do que for executado;

XXI - fornecer aplicativo disponível em ambiente web, compatível com o sistema operacional utilizado pelo CONTRATANTE, nos termos especificados;

XXII - disponibilizar relatórios, a partir de um período preestabelecido pelo gestor da frota, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão;

XXIII - fornecer sítio operacional para navegação, capaz de propiciar a gestão da frota, por meio do acompanhamento de todas as operações em andamento. O sistema deverá também, interagir com os usuários, gestores da frota e prestadores de serviço, respeitando os níveis de acesso que forem determinados pelo CONTRATANTE, com segurança que comprove que o sistema informatizado possui as funcionalidades descritas neste Contrato;

F.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 2950/2018
Pregão Eletrônico nº 24/2018
Contrato nº 46/2018**

XXIV - responsabilizar-se inteiramente pela produção do sistema informatizado de gerenciamento de frota, incluindo, mas não se limitando, a equipamentos servidores, hospedagem das aplicações do sistema em sítio próprio, manutenção das bases de dados, procedimentos de instalação, migração, back-up, recuperação, segurança, treinamento a usuários finais, ambiente e softwares operacionais, e quaisquer outras atividades, softwares, hardwares ou serviços necessários à operação e produção plena do sistema em questão, com todas as suas funcionalidades previstas;

XXV - fornecer completo suporte de utilização e reparação do sistema, mantendo-o totalmente disponível, provendo meios de operacionalizá-lo, caso ocorra alguma falha ou indisponibilidade no sistema eletrônico.

XXVI - aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93;

XXVII - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Gestor/Fiscal do Contrato, no prazo estipulado;

XXVIII - garantir que o preço praticado pela sua rede credenciada estará em conformidade com o estabelecido neste Contrato;

XXIX - manter todos os estabelecimentos da rede credenciada informados de que cabe à CONTRATADA reembolsos de quaisquer naturezas ou hipóteses, inexistindo qualquer relação financeira entre o CONTRATANTE e esses estabelecimentos;

XXX - cumprir as condições do respectivo Contrato, bem como de sua proposta comercial;

XXXI - comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XXXII - comunicar formalmente ao CONTRATANTE, por qualquer meio, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas qualquer inoperância programada do sistema;

XXXIII - arcar com os custos de implantação e implementação do sistema de gerenciamento;

XXXIV - dotar, sem ônus para o CONTRATANTE, os postos credenciados de tecnologia que permita o abastecimento e o gerenciamento da frota nos termos fixados neste Contrato;

XXXV - fornecer todos os dados disponíveis e na forma solicitada pelo CONTRATANTE, dos relatórios gerenciais, nos prazos e condições indicadas no presente Contrato;

XXXVI - apresentar mensalmente, ou sempre que solicitada, cópia do documento fiscal ou outro equivalente emitido pela empresa prestadora do serviço, com a discriminação dos valores dos combustíveis, tributos e possíveis descontos comerciais, de forma a possibilitar a verificação e confirmação do valor efetivamente cobrado.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 2950/2018
Pregão Eletrônico nº 24/2018
Contrato nº 46/2018**

CLÁUSULA 22 – DA SUSTENTABILIDADE

Considerando o que dispõe o artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305/10, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é imperioso que os bens e serviços envolvidos nesta contratação considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

§ 1º Todos os processos envolvidos na execução desse objeto, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

§ 2º Respeitar as Normas Brasileiras de Regulamentação – NBRs, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

CLÁUSULA 23 – DO PREÇO DOS COMBUSTÍVEIS

Ao longo de toda a contratação os preços a serem pagos pelo fornecimento de combustíveis terão como limite o valor de venda a prazo, de acordo com a Lei nº 13.455, de 26 de junho de 2017, aplicando-se sobre este o percentual de desconto obtido na licitação.

§ 1º A CONTRATADA deverá garantir que os preços dos combustíveis, em sua rede credenciada, mantenham-se na média dos valores praticados no mercado, conforme acompanhamento de preços a ser realizado pela fiscalização do contrato.

§ 2º O valor mensal da taxa de administração cobrado pelo gerenciamento da frota será calculado com base na quantidade de veículos que efetivamente tiverem realizado pelo menos uma transação no mês de referência (evento), estimados nos moldes estabelecidos neste Contrato, limitados a uma unidade de taxa por veículo, independentemente da quantidade de transações a que tenha sido submetido no período, multiplicados pelo valor fixo de taxa contratada.

§ 3º O valor referente à emissão dos cartões dos veículos (primeira via) será cobrado em uma única parcela, multiplicando-se o valor do cartão ofertado na proposta pela quantidade de veículos devidamente credenciados pelo CONTRATANTE. Havendo necessidade de substituições (segunda via), o pagamento dar-se-á na fatura do mês correspondente, observado o preço unitário do cartão original.

§ 4º Caso a CONTRATADA realize substituição da sua base de dados ou do sistema, ou qualquer outra melhoria que necessite substituir os cartões dos veículos, os custos para a sua reemissão não poderão ser repassados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA 24 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes ao presente Contrato correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0054 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho) e Natureza de Despesa nº 3.3.90.30, conforme Nota de Empenho nº 2018NE000965, emitida em 14.11.2018.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 2950/2018
Pregão Eletrônico nº 24/2018
Contrato nº 46/2018

CLÁUSULA 25 – DO VALOR

O valor global estimado (30 meses) da presente contratação é de **R\$ 594.430,60** (quinhentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e trinta reais e sessenta centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Especificação dos serviços	Quant. estimada	Preço Médio Unitário Estimado	Preço Médio Total Estimado (30 meses)	% de Desconto Ofertado para combustíveis	Valores Ofertados no Pregão
1	Prestação de serviço de intermediação e gerenciamento informatizados e integrados de gestão de frota com administração de despesas de abastecimentos e acompanhado por meio de sistema de informação desenvolvido para plataforma web, que viabilize o acesso a todas as informações referentes às transações realizadas, a ser cotada por meio de Taxa de Administração (Evento). A Taxa de Administração será cobrada por EVENTOS, que correspondem à quantidade de veículos que efetivamente tiverem realizado pelo menos um abastecimento no mês de referência, limitados a uma taxa por veículo, independentemente da quantidade de abastecimentos a que tenha sido submetido no mês.	1.945 Eventos	R\$ 6,55	R\$ 12.739,75	-	* R\$ 0,01



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 2950/2018
Pregão Eletrônico nº 24/2018
Contrato nº 46/2018

2	Valor do cartão do veículo - 1ª via ou segunda via	100 unidades	R\$ 1,16	R\$ 116,00	-	* R\$ 0,01
3	Gasolina Comum	58.800 litros	R\$ 4,48	R\$ 263.424,00	3,00%	R\$ 255.521,28
4	Etanol Comum	420 litros	R\$ 3,43	R\$ 1.439,34	3,00%	R\$ 1.396,16
5	Diesel Comum	9.900 litros	R\$ 3,57	R\$ 35.352,90	3,00%	R\$ 34.292,31
6	Diesel S-10	85.200 litros	R\$ 3,67	R\$ 312.598,80	3,00%	R\$ 303.220,83
Valor Global Estimado 30 meses						R\$ 594.430,60

* Obs.: No item 1 o valor de R\$ 0,01 (um centavo) corresponde ao preço total dos 1.945 eventos estimados, bem como no item 2 o valor de R\$ 0,01 (um centavo) corresponde ao preço total das 100 unidades estimadas.

Parágrafo único. De acordo com o resultado da licitação e ao longo de todo o contrato o desconto a ser concedido sobre o valor do litro de combustível será de, no mínimo, 3,00% (três por cento) para gasolina comum, etanol comum, diesel comum e diesel S-10, em conformidade com o disposto na cláusula 23.

CLÁUSULA 26 – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente por meio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S.A., para crédito na conta indicada pela CONTRATADA, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de sua titularidade, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento das notas fiscais / faturas, devidamente liquidadas, referentes à prestação dos serviços.

§ 1º A CONTRATADA é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente.

§ 2º A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, até o dia 20 (vinte), notas fiscais/faturas dos serviços emitidas e entregues ao CONTRATANTE para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente ao da prestação do serviço (diverge do caput)

§ 3º A nota fiscal deverá conter o valor consolidado dos gastos realizados pela frota do CONTRATANTE na rede de estabelecimentos credenciados e a respectiva taxa de administração, conforme ajustado no contrato e previstas na IN SRF 1234/2012.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 2950/2018
Pregão Eletrônico nº 24/2018
Contrato nº 46/2018**

§ 4º A CONTRATADA emitirá nota fiscal distinta, contendo valor referente à emissão dos cartões dos veículos credenciados.

§ 5º O fiscal deverá providenciar a liquidação da nota fiscal/fatura e encaminhar em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no *caput* desta cláusula.

§ 6º Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente após sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.

§ 7º Com as notas fiscais/fatura, a CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios analíticos e sintéticos do período faturado, discriminando todas as transações/operações realizadas, por base operacional e respectivo centro de custo, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do posto (nome, município e UF);
- II - identificação do veículo (marca, modelo e placa);
- III - leitura do hodômetro do veículo;
- IV - data e hora da transação;
- V - discriminação do tipo de produto ou serviço fornecido;
- VI - quantidade referente a unidade da transação executada;
- VII - valor da operação por veículo;
- VIII - identificação do usuário (nome e matrícula).

§ 8º Para efeito de medição do valor a ser pago pelos produtos e serviços, a CONTRATADA deverá considerar todo o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês.

§ 9º Para efeito de medição do valor total da taxa de administração, a CONTRATADA deverá considerar a quantidade de veículos que efetivamente realizaram pelo menos um abastecimento, do primeiro ao último dia do mês, limitada a uma unidade de taxa (evento) por veículo, independente da quantidade de abastecimento/mês, emitindo uma única nota fiscal.

§ 10 O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento total ou parcial se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação constante neste Contrato, no Termo de Referência, no edital e/ou na proposta apresentada na licitação.

§ 11 Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à contribuição social sobre o lucro líquido, à contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11.01.2012.

§ 12 Caso a CONTRATADA seja empresa optante pelo SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –, para não sofrer a retenção na fonte dos valores acima citados, deverá apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração de opção pelo SIMPLES, conforme disposição legal, juntamente com a nota fiscal.

CLÁUSULA 27 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

TS

A.

F.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 2950/2018
Pregão Eletrônico nº 24/2018
Contrato nº 46/2018**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, ocasionados por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 28 – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Poderá haver reajustamento anual dos preços para os itens 1 (prestação de serviço de intermediação e gerenciamento informatizados e integrados de gestão de frota) e 3 (cartão do veículo 1ª via ou segunda via), de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, estando a sua aplicação regida pela legislação em vigor por ele editada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de início de vigência do Contrato.

§ 1º Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a contar do mês da solicitação, considerando-se o índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses da data do pedido.

§ 2º Nos reajustes subsequentes ao primeiro reajuste efetuado, o interregno de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do reajuste anterior.

CLÁUSULA 29 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Será admitida a alteração do preço contratado, para fins de restabelecimento da relação pactuada inicialmente entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 2950/2018
Pregão Eletrônico nº 24/2018
Contrato nº 46/2018**

demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da licitação.

CLÁUSULA 30 – DA FISCALIZAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93 o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para o acompanhamento e a fiscalização da contratação.

§ 1º A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na execução dos serviços assumidos, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou preposto.

§ 2º Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio do fiscal do contrato, que promoverá todas as tratativas necessárias com o representante da CONTRATADA, pertinentes à execução do contrato.

§ 3º A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

§ 4º Ao Fiscal caberá a conferência e a liquidação das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, devendo verificar, a cada realização de pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista (FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal e CNDT).

§ 5º A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento.

§ 6º O fiscal do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

§ 7º As demais atribuições do fiscal estão descritas no artigo 4º do Ato GP/DGCA nº 72/2004, alterada pela Portaria TRT/GP/DGCA nº 758/2009.

CLÁUSULA 31 – DAS PENALIDADES

A inexecução, total ou parcial, da contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, além do ressarcimento de eventual prejuízo causado ao CONTRATANTE:

I - advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da despesa mensal do Contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV - impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 2950/2018
Pregão Eletrônico nº 24/2018
Contrato nº 46/2018**

§ 1º Na hipótese de atraso injustificado na implantação do sistema, sujeitar-se-á a CONTRATADA, a critério do CONTRATANTE, ao pagamento de multa equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor total estimado do Contrato, por dia que ultrapassar o respectivo prazo, limitado a 10% (dez por cento) do referido valor, o que não impedirá, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

§ 2º Nos demais casos de atraso injustificado, sujeitar-se-á a CONTRATADA, a critério do CONTRATANTE, ao pagamento de multa equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da despesa do mês correspondente, por dia que ultrapassar o respectivo prazo, limitado a 10% (dez por cento) do referido valor, o que não impedirá, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis

§ 3º As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, bem como com a multa pelo atraso na execução do serviço.

§ 4º Ocorrendo atraso na entrega dos serviços, ou no caso de inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido do pagamento e concedido prazos para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, "f", da Lei nº 8.666/93.

§ 5º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional.

§ 6º A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação no SICAF das penalidades aplicadas, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção "Transparência").

§ 7º A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA 32 – DOS RECURSOS

Os recursos contra punições impostas à CONTRATADA, serão regidos pelos artigos 109 e 110 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 33 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

§ 1º Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 2950/2018
Pregão Eletrônico nº 24/2018
Contrato nº 46/2018

§ 2º Em caso de sobreposição dos prazos determinados deste Contrato que gerem incompatibilidade de cumprimento das obrigações, o CONTRATANTE solucionará os conflitos e estabelecerá novas datas.

CLÁUSULA 34 – DA POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS

Com o intuito de facilitar o acesso e também para agilizar os procedimentos, faculta-se à CONTRATADA a possibilidade de apresentar defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de meio eletrônico, por intermédio de *e-mail* endereçado ao endereço mencionado no ofício de notificação.

§ 1º A apresentação de defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de *e-mail* não exime a CONTRATADA de enviar os originais (em papel), no prazo de até 5 (cinco) dias do término do prazo legal.

§ 2º O não envio dos originais no prazo estipulado, ou o envio de originais distintos daqueles apresentados por email, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.

CLÁUSULA 35 – DO AUMENTO E DAS REDUÇÕES

Fica assegurado à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade prefixada, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 36 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA 37 – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE providenciará a remessa de extrato deste Contrato, que indicará o nome da CONTRATADA, o objeto, o valor e a vigência da contratação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 38 – DO FORO

Fica eleito o foro de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

CLÁUSULA 39 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

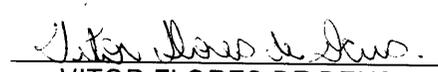
**Processo nº 2950/2018
Pregão Eletrônico nº 24/2018
Contrato nº 46/2018**

E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 10 de dezembro de 2018.

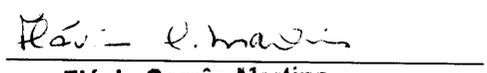


**GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
CONTRATANTE**

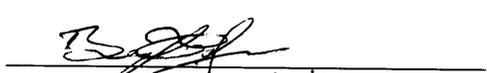


**VITOR FLORES DE DEUS
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS



**Flávia Corrêa Martins
Analista Judiciário
TRT 24ª Região**



**Lorivaldo de Jesus Junior
Analista Judiciário
TRT 24ª Região**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 2950/2018
Pregão Eletrônico nº 24/2018
Contrato nº 46/2018

ANEXO I DO CONTRATO

RELAÇÃO DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO TRIBUNAL E DISPONIBILIZAÇÃO NAS UNIDADES JURISDICIONADAS

RELAÇÃO ATUALIZADA EM MAIO/2018. PODE SER ALTERADA AO LONGO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, COM A INCLUSÃO OU A EXCLUSÃO DE VEÍCULOS NAS RESPECTIVAS LOCALIDADES

RELAÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA DO TRT DA 24ª REGIÃO		
ITEM	CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS	LOCAL DE UTILIZAÇÃO
1	Veículo Astra Sedan, ano/mod. 2002/2002, gasolina, cor preta, 2.0 8V MPFI, 4 portas, alarme, air bag duplo, placa JFP 3744 .	Sede do TRT 24ª Região
2	Unidade Móvel Itinerante, composto de chassi p/ ônibus, ano/mod. 2003/2004, marca /mod. Volkswagen/VW 17210 OD e carroceria marca/mod. Comil/Svelto, ano/mod. 2004/2004, placa HQH 9281	Sede do TRT 24ª Região Cedido ao TJMS.
3	Veículo tipo sedan, cor preta, motor 1.8 VVT-I 16V DOHC, 4 portas, movido a gasolina, ano 2004, mod. 2004, marca Toyota, modelo Corolla XEI, placa HQH 9237 .	Sede do TRT 24ª Região
4	Caminhão leve ¾, marca Volkswagen, modelo 8.120 Euro 3, motor 4.10, mov. a diesel, cor branco geada, ano/modelo 2005, dotado de carroceria tipo furgão, placa HSH 0341	Sede do TRT 24ª Região
5	Caminhonete S-10 Colina 2.8 4x4, cabine simples, 2 portas, ar condicionado e direção hidráulica, branca, ano 2006, modelo 2007, marca Chevrolet, diesel, placa HSH 0761 .	Sede do TRT 24ª Região
6	Veículo Megane Dynamique Sedan 2.0 16 v, 4 Portas, completo, gasolina, 2006/2007, marca Renault, placa HSH 0836 .	Sede do TRT 24ª Região
7	Caminhonete Ranger, 4x4, cabine dupla, 4 portas, com ar condicionado e direção hidráulica, ano 2007, modelo 2008, cor branca, diesel, marca Ford, placa HSH 1237 .	Fórum de Dourados
8	Caminhonete Ranger, 4x4, cabine dupla, 4 portas, com ar condicionado e direção hidráulica, 2008, cor branca, diesel, marca Ford, placa HSH 2339 .	Fórum Dourados
9	Veículo Hilux SW4 SR MT, 4 Portas, completo, gasolina, 2010/2010, cor preta, marca Toyota, placa HTO 0340 .	Sede do TRT 24ª Região
10	Caminhonete Ranger, 4x4, cabine dupla, 4 portas, com ar condicionado e direção hidráulica, 2010/2011, cor branca, diesel, marca Ford, placa HTO- 1704 .	Sede do TRT 24ª Região
11	Veículo tipo Van, marca Fiat, modelo Ducato Minibus Multijet Economy 2.3, modelo 2011, cor branca, capacidade para 16 passageiros, diesel, 4 portas, placa HTO 2042 .	Sede do TRT 24ª Região
12	Veículo Fiesta Sedan 1.6 Flex, 4 portas, completo, flex, 2011/2012, cor branca, marca Ford, placa HTO 2631 .	Sede do TRT 24ª Região
13	Veículo Fiesta Sedan 1.6 Flex, 4 portas, completo, flex, 2011/2012, cor branca, marca Ford, placa HTO 2632 .	Sede do TRT 24ª Região
14	Veículo Fiesta Sedan 1.6 Flex, 4 portas, completo, flex, 2011/2012, cor branca, marca Ford, placa HTO 2633 .	Sede do TRT 24ª Região

B

F



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 2950/2018
Pregão Eletrônico nº 24/2018
Contrato nº 46/2018

15	Caminhonete Ranger XLT 3.0, 4x4, cabine dupla, 4 portas, com ar condicionado e direção hidráulica, vidro e trava elétrica, 2011/2012, cor branca, diesel, marca Ford, placa HTO 2641 .	Sede do TRT 24ª Região
16	Veículo de passeio tipo Sedan, modelo Corolla XE AT 2.0L, 4 portas, ano 2013; completo, bi-combustível gasolina/álcool; cor preta, marca Toyota, placa NRZ 3112	Sede do TRT 24ª Região
17	Veículo de passeio tipo Sedan, modelo Corolla XE AT 2.0L, 4 portas, ano 2013; completo, bi-combustível gasolina/álcool; cor preta, marca Toyota, placa NRZ 3113	Sede do TRT 24ª Região
18	Veículo de passeio tipo Sedan, modelo Corolla XE AT 2.0L, 4 portas, ano 2013; completo, bi-combustível gasolina/álcool; cor preta, marca Toyota, placa NRZ 3114	Sede do TRT 24ª Região
19	Veículo tipo Pick Up Ranger XL 2.2 diesel 4x4, 4 portas, cabine dupla, ano 2013, completo, diesel, cor branca, marca Ford, placa NRZ 3318	VT de Bataguassu
20	Veículo tipo Pick Up Ranger XL 2.2 diesel 4x4, 4 portas, cabine dupla, ano 2013, completo, diesel, cor branca, marca Ford, placa NRZ 3319	VT de Naviraí
21	Veículo tipo Pick Up Ranger XL 2.2 diesel 4x4, 4 portas, cabine dupla, ano 2013, completo, diesel, cor branca, marca Ford, placa NRZ 3320	VT de Paranaíba
22	Veículo tipo Pick Up Ranger XL 2.2 diesel 4x4, 4 portas, cabine dupla, ano 2013, completo, diesel, cor branca, marca Ford, placa NRZ 3321	VT de Aquidauana
23	Veículo tipo Pick Up Ranger XL 2.2 diesel 4x4, 4 portas, cabine dupla, ano 2013, completo, diesel, cor branca, marca Ford, placa NRZ 3322	VT de Ponta Porã
24	Veículo tipo Pick Up Ranger XL 2.2 diesel 4x4, 4 portas, cabine dupla, ano 2013, completo, diesel, cor branca, marca Ford, placa NRZ 3323	VT de Amambai
25	Veículo de passeio tipo Sedan modelo Versa SV, 4 portas ano 2013/2014; completo, bi-combustível gasolina/álcool; cor branca, marca Nissan, placa HTO 3436	Sede do TRT 24ª Região
26	Veículo de passeio tipo Sedan modelo Versa SV, 4 portas ano 2013/2014; completo, bi-combustível gasolina/álcool; cor branca, marca Nissan, placa HTO 3437	Sede do TRT 24ª Região
27	Veículo tipo Pick Up Ranger XL CD4 2.2, 4x4, 4 portas, cabine dupla, ano 2014, completo, diesel, cor branca, marca Ford, placa NRL 9657 .	Fórum de Dourados
28	Veículo tipo Pick Up Ranger XL CD4 2.2, 4x4, 4 portas, cabine dupla, ano 2014, completo, diesel, cor branca, marca Ford, placa NRL 9658 .	Fórum de Três Lagoas
29	Veículo tipo Pick Up Ranger XL CD4 2.2, 4x4, 4 portas, cabine dupla, ano 2014, completo, diesel, cor branca, marca Ford, placa NRL 9659 .	VT de Fátima do Sul
30	Veículo tipo Pick Up Ranger XL CD4 2.2, 4x4, 4 portas, cabine dupla, ano 2014, completo, diesel, cor branca, marca Ford, placa NRL 9660 .	VT Coxim
31	Veículo tipo Perua Camioneta, Pálio Weekend 1.6 Flex, 4 portas, completo, ano 2006, cor branca, marca Fiat, placa JKH7811	Sede do TRT 24ª Região
32	Veículo tipo Pick Up Ranger XL CD4 2.2, 4x4, 4 portas, cabine dupla, ano 2014, completo, diesel, cor branca, marca Ford, placa NRL 8717 .	VT de Jardim



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 2950/2018
Pregão Eletrônico nº 24/2018
Contrato nº 46/2018**

33	Veículo tipo Pick Up Ranger XL CD4 2.2, 4x4, 4 portas, cabine dupla, ano 2014, completo, diesel, cor branca, marca Ford, placa NRL 8718 .	VT de Nova Andradina
34	Veículo tipo Pick Up Ranger XL CD4 2.2, 4x4, 4 portas, cabine dupla, ano 2014, completo, diesel, cor branca, marca Ford, placa NRL 8726 .	Fórum de Campo Grande
35	Veículo de passeio tipo Sedan, modelo Allure, 4 portas ano 2014/2015; completo, bi-combustível gasolina/álcool; 2.0, cor preta, marca Peugeot, placa NRL 9309	Sede do TRT 24ª Região
36	Veículo tipo Pick Up Hilux XL, CD4, 4x4, STD, 4 portas, cabine dupla, ano 2014, completo, diesel, cor branca, marca Toyota, placa NRL 9302	VT de São Gabriel
37	Veículo Blindado de passeio tipo Sedan, modelo Fusion, 4 portas ano 2014/2015; completo, bi-combustível gasolina/álcool; 2.0, cor preta, marca Ford, placa NRL 9482	Sede do TRT 24ª Região
38	Veículo SUV Pajero HPE 4x4 D, 4 portas, completo, diesel, 2015/2016, cor preta, marca Mitsubishi, placa HSU 8985 .	Sede do TRT 24ª Região
39	Veículo de passeio tipo Sedan, modelo Allure, 4 portas ano 2015/2016; completo, bi-combustível gasolina/álcool; 2.0, cor preta, marca Peugeot, placa OOU 9646	Sede do TRT 24ª Região
40	Veículo tipo Pick Up L200, 4x4 D, 4 portas, cabine dupla, ano 2016/2017, completo, diesel, cor branca, marca Mitsubishi, placa OOU 9529	VT de Rio Brilhante
41	Veículo de passeio tipo Sedan, pequeno, modelo Étios, 4 portas ano 2016/2017; completo, bi-combustível gasolina/álcool; 1.4, cor preta, marca Toyota, placa OOU 9563	Sede do TRT 24ª Região
42	Veículo de passeio tipo Sedan, modelo Fusion, 4 portas ano 2010, completo, combustível gasolina; 2.0, cor preta, marca Ford, placa JJU 8321	Sede do TRT 24ª Região
43	Veículo SUV, Duster, 4 portas, completo, flex, 2017, cor preta, marca Renault, placa QAB 4969 .	Sede do TRT 24ª Região
44	Caminhão de Carga, carroceria fechada, 24.250 C, PMERECHIM 8X2, combustível Diesel, cor vermelha, marca Volkswagen, placa MHN 1769 .	Sede do TRT 24ª Região
45	Veículo de passeio tipo Sedan, modelo Fusion, 4 portas, ano 2010, completo, combustível gasolina; 2.0, cor preta, marca Ford, placa JJU 8301	Sede do TRT 24ª Região
46	Veículo de passeio tipo Sedan, modelo Fusion, 4 portas, ano 2010, completo, combustível gasolina; 2.0, cor preta, marca Ford, placa JJU 8341	Sede do TRT 24ª Região
47	Veículo SUV, Duster, 4 portas, completo, flex, 2017, cor preta, marca Renault, placa QAB 5460 .	Sede do TRT 24ª Região
48	Veículo tipo Pick Up, Toro, 4x4 D, 4 portas, cabine dupla, ano 2017/2018, completo, diesel, cor branca, marca Fiat Chrysler, placa QAB 5570 .	Sede do TRT 24ª Região
49	Veículo tipo Pick Up, Toro, 4x4 D, 4 portas, cabine dupla, ano 2017/2018, completo, diesel, cor branca, marca Fiat Chrysler, placa QAB 5571	VT de Corumbá



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 2950/2018
Pregão Eletrônico nº 24/2018
Contrato nº 46/2018

50	Veículo SUV AT, Trail Blazer, 4x4, 4 portas, completo, diesel, 2015/2016, cor preta, marca Mitsubishi, placa QAB 5583	Sede do TRT 24ª Região
51	Veículo tipo Pick Up Ranger XL CD4 2.2, 4x4, AT, 4 portas, cabine dupla, ano 2018, completo, diesel, cor branca, marca Ford, placa PRQ 9082	Sede do TRT 24ª Região
52	Veículo tipo Pick Up Ranger XL CD4 2.2, 4x4, AT, 4 portas, cabine dupla, ano 2018, completo, diesel, cor branca, marca Ford, placa PRS 4923.	Sede do TRT 24ª Região
53	Veículo de passeio tipo Sedan, modelo Fusion, 4 portas, ano 2010, completo, combustível gasolina; 2.0, cor preta, marca Ford, placa JJU 8511.	Sede do TRT 24ª Região
54	Veículo de passeio tipo Sedan, modelo Fusion, 4 portas, ano 2010, completo, combustível gasolina; 2.0, cor preta, marca Ford, placas JJU 8381.	Sede do TRT 24ª Região



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 2950/2018
Pregão Eletrônico nº 24/2018
Contrato nº 46/2018**

ANEXO II DO CONTRATO

DAS UNIDADES DO TRT 24ª REGIÃO

- a) Sede do TRT (Campo Grande):** Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes) - Chefe do Gabinete de Segurança e Transporte - Tel.: (67) 3316-1842;
- b) Fórum Trabalhista de Campo Grande:** Rua Jornalista Belizário Lima nº 418, Vila Glória, CEP 79.004-915 - Chefe da Seção de Apoio ao Diretor do Foro - Tel.: (67) 3316-1905;
- c) Fórum Trabalhista de Dourados:** Rua Visconde de Taunay nº 250 - Chefe da Seção de Apoio ao Diretor do Foro - Tel.: (67) 3421-1909;
- d) Fórum Trabalhista de Três Lagoas:** Avenida Clodoaldo Garcia nº 350, Bairro Santos Dumont – Chefe da Seção de Distribuição de Feitos - Tel.: (67) 3524-0877;
- e) Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Chapadão do Sul:** Situado no município de Chapadão do Sul. Endereço: Avenida Goiás nº 916, Parque União, CEP 79.560-000 - Telefone: (67) 3562-2753.
- f) Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Maracaju:** Situado no município de Maracaju. Endereço: Rua Francisco Marcondes nº 301, Centro, CEP 79.150-000 - Telefone: (67) 3454-7976.
- g) Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Ribas do Rio Pardo:** Situado no município de Ribas do Rio Pardo. Endereço: Rua Conceição do Rio Pardo nº 1.681, Centro, CEP 79.180-000 - Telefone: (67) 3238-1758.
- h) Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Sidrolândia:** Situado no município de Sidrolândia. Endereço: Rua São Paulo nº 1.150, CEP 79.170-000 - Telefone: (67) 3272-2441.
- i) Vara do Trabalho de Amambai:** Rua Benjamin Constant nº 929, CEP 79.990-000 – Diretor de Secretaria da Vara - Tel.: (67) 3481-2030;
- j) Vara do Trabalho de Aquidauana:** Rua Luiz da Costa Gomes nº 473, Cidade Nova - Diretor de Secretaria da Vara - Tel.: (67) 3241-4252;
- k) Vara do Trabalho de Bataguassu:** Avenida Campo Grande nº 105, CEP 79.780-000 - Diretor de Secretaria da Vara - Tel.: (67) 3541-3573;
- l) Vara do Trabalho de Cassilândia:** Rua Juvenal Rezende Silva nº 299, Vila Izanópolis - Diretor de Secretaria da Vara - Tel.: (67) 3596-6222;
- m) Vara do Trabalho de Corumbá:** Alameda Joaquim Alcides Pereira - Diretor de Secretaria da Vara - Tel.: (67) 3231-3977;
- n) Vara do Trabalho de Coxim:** Rua João Pessoa nº 247 - Diretor de Secretaria da Vara - Tel.: (67) 3291-1476;
- o) Vara do Trabalho de Fátima do Sul:** Rua Marechal Rondon nº 1.295 - Diretor de Secretaria da Vara - Tel.: (67) 3467-1220;
- p) Vara do Trabalho de Jardim:** Rua Tenente Ernane de Gusmão nº 305 - Diretor de Secretaria da Vara - Tel.: (67) 3251-2225;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 2950/2018
Pregão Eletrônico nº 24/2018
Contrato nº 46/2018**

- q) Vara do Trabalho de Mundo Novo:** Avenida Castelo Branco nº 219 - Diretor de Secretaria da Vara - Tel.: (67) 3474-1747;
- r) Vara do Trabalho de Naviraí:** Avenida Caarapó nº 788, CEP 79.950-000 - Diretor de Secretaria da Vara - Tel.: (67) 3461-0016;
- s) Vara do Trabalho de Nova Andradina:** Rua José Gomes da Rocha nº 1.249 - Diretor de Secretaria da Vara - Tel.: (67) 3441-2133;
- t) Vara do Trabalho de Paranaíba:** Rua José Robalino da Silva nº 130 - Diretor de Secretaria da Vara - Tel.: (67) 3503-1107;
- u) Vara do Trabalho de Ponta Porã:** Travessa dos Poderes nº 183 - Diretor de Secretaria da Vara - Tel.: (67) 3431-4911;
- v) Vara do Trabalho de Rio Brilhante:** Rua Professora Etelvina Vasconcelos nº 198, CEP 79.130-000 - Diretor de Secretaria da Vara - Tel.: (67) 3452-2025;
- w) Vara do Trabalho de São Gabriel do Oeste:** Avenida Castelo Branco nº 473, CEP 79.490-000 - Diretor de Secretaria da Vara - Tel.: (67) 3295-4887.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

Proad 8074/18. Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato 19/18. Objeto: Acréscimo quantitativo de itens, conforme especificado em planilha orçamentária, perfazendo o montante de R\$ 25.128,39; Supressão quantitativa dos itens especificados em planilha orçamentária, cujo montante também é de R\$ 25.128,39; acrescer 20 dias ao prazo para execução do objeto. Fundamento Legal: artigo 65, I, "a" e "b" da Lei n. 8.666/93. Contratante: TRT 23ª Região. Contratada: JBP Dias Construção ME. CNPJ 36.955.078/0001-07. Assinatura 06/12/2018. Signatários: Maurício de Melo Snowareski/TRT; João Bosco Pereira Dias/Contratada.

Proad 987/18. Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato 08/16. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato por 12 meses, de 04/12/2018 a 04/12/2019; reajustar o valor anual do contrato para R\$ 127.485,84. Contratante: TRT 23ª Região. Contratada: Oracle do Brasil Sistemas Ltda. CNPJ 59.456.277/0001-76. Assinatura 29/11/2018. Signatários: Maurício de Melo Snowareski/TRT; Ana Claudia Lopes /Contratada.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL****EXTRATOS DE CONTRATOS**

Proc. TRT nº 741/2018. Espécie: Contrato nº 45/2018. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ 37.115.409/0001-63. Contratada: Goldi Serviços de Administração Ltda.-EPP, CNPJ 20.217.208/0001-74. Objeto: Prestação de serviços de administração e gerenciamento da frota para manutenção preventiva e corretiva de veículos, de forma continuada, por intermédio de rede credenciada e acompanhado por sistema informatizado para atender os veículos oficiais do TRT 24ª Região e aqueles a seu serviço. Vigência: 30 meses, a contar da data da assinatura. Valor total R\$ 454.954,54. Pregão Eletrônico nº 27/2018. Prog. Trab. 02.122.0571.4256.0054. ND 3.3.90.39. ND 3.3.90.30. 2018NE000895 e 2018NE000899. Data da assinatura: 10.12.2018. Gerson Martins de Oliveira/Contratante; Alex dos Santos Berlamino/Contratada.

Proc. TRT nº 2.950/2018. Espécie: Contrato nº 46/2018. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ 37.115.409/0001-63. Contratada: Trivale Administração Ltda., CNPJ 00.604.122/0001-97. Objeto: Prestação de serviços de intermediação e gestão de frota, gerenciamento dos dados de abastecimento e administração de despesas, com fornecimento de combustíveis automotivos, operacionalizando de forma continuada, por intermédio de rede credenciada e acompanhado por sistemas de informação integrado, com vistas ao abastecimento dos veículos e equipamentos pertencentes à frota do Contratante e os a seu serviço. Vigência: 30 meses, a contar da data da assinatura. Valor total R\$ 594.430,60. Pregão Eletrônico nº 24/2018. Prog. Trab. 02.122.0571.4256.0054. ND 3.3.90.30. 2018NE000965. Data da assinatura: 10.12.2018. Gerson Martins de Oliveira/Contratante; Vitor Flores de Deus/Contratada.

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O TRT 24ª Região torna público o preço unitário registrado no Pregão Eletrônico SRP nº 37/2018 - registro de preço para futuras aquisições de servidores de rede. Proad nº 15.275/2018. Data da assinatura da Ata: 10.12.2018. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de publicação.

ARP nº 46/2018. DRIVE A INFORMÁTICA LTDA., CNPJ 00.677.870/0004-42. Item 1. Valor Total R\$ 758.770,00.

A referida ata encontra-se disponível, na íntegra, no site do Tribunal. (http://www.trt24.jus.br/contas_publicas/contas-publicas-licitacoes.jsf)

GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
Secretário Administrativo

**JUSTIÇA FEDERAL
1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA EM GOIÁS****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2018 - UASG 90022**

Processo: 377020184018006. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de água mineral, natural, potável, sem gás, de qualidade superior, de acordo com as quantidades estimadas no presente Termo de Referência, visando atender a Seção Judiciária de Goiás e Subseções vinculadas durante o exercício de 2019, devendo o licitante vencedor obedecer às condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 9. Edital: 10/12/2018 das 08h00 às 17h59. Endereço: Rua 19, 244, Centro Ou Rua 20, 19, Centro, Centro - Goiânia/GO ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/90022-5-00019-2018. Entrega das Propostas: a partir de 10/12/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 20/12/2018 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Maiores informações devem ser obtidas pelo e-mail: selit.go@trf1.jus.br ou pelo telefone 62 3226-1528..

WELLINGTON DE ANDRADA E SILVA
Pregoeiro

(SIASGnet - 06/12/2018) 90022-00001-2018NE000461

**DIRETORIA DO FORO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2018. OBJETO: Prorrogação do prazo de duração do contrato.CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau em Goiás. CONTRATADA: DF Turismo e Eventos Ltda, CNPJ 07.832.586/0001-08. BASE LEGAL: PA nº. 6000-93.2017.4.01.8006 e Lei 8.666/93 e suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 06/12/2018. VIGÊNCIA: 19/03/2019 a 19/03/2020. Valor total estimado: R\$ 35.000,000. Assinado por: José Godinho Filho, Juiz Federal Diretor do Foro, pela Contratante, e Hugney Silva Velozo, pela Contratada.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO MARANHÃO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2018 - UASG 090004**

Número do Contrato: 19/2017. Processo: 57011620174018007. PREGÃO SRP Nº 15/2017. Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU -NO MARANHÃO. CNPJ Contratado: 02589131000181. Contratado : PARAISO COMERCIO E SERVICOS EIRELI.Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato Nº 19/2017. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei Nº8.666/93 e suas alterações. Vigência: 01/01/2019 a 31/01/2019. Data de Assinatura: 06/12/2018.

(SICON - 07/12/2018) 090004-00001-2018NE800005

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM MINAS GERAIS**EXTRATO DE CONTRATO**

ESPÉCIE: Contrato nº 078/2018. CONTRATANTE: União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais. CONTRATADA: SAV SERVIÇOS AVANÇADOS EM TECNOLOGIA LTDA. OBJETO: Serviços de ampliação e remanejamento de cabeamento estruturado para a JFMG em Sete Lagoas. VALOR: total de R\$78.100,00. VIGÊNCIA: Data de publicação do seu extrato no D.O.U. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: notas de empenho nº 2018NE002403 e nº 2018NE002416 emitidas, respectivamente, em 05/12 e 06/2018, Programa de Trabalho (PTRES 096903), naturezas de despesa: 449052-35 e 449051-93. BASE LEGAL: Processo eletrônico nº 0025075-78.2018.4.01.8008, Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 07/12/2018. Assinado por: Diretora da Secretaria Administrativa, a Dra. Eloisa Cruz Moreira de Carvalho, pela Contratante, e a Sra. Solange Geralda Oliveira Santos, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 064/2010 de locação de imóvel para a JFMG em Montes Claros. CONTRATANTE: a União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais. CONTRATADA: PINTO SANTOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato para o período de 01/12/2018 a 30/11/2019, e alteração da denominação social da empresa para PS IMÓVEIS LTDA e alteração de seu endereço. BASE LEGAL: Processo SEI 0004012-65.2016 e Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 12/11/2018. Assinado por: Diretora da Secretaria Administrativa, a Dra. Eloisa Cruz Moreira de Carvalho, pela Contratante, e o Sr. Leonardo Pinto Santos, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 073/2018 de adequação dos circuitos de iluminação dos edifícios sede da JFMG em Belo Horizonte. CONTRATANTE: a União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais. CONTRATADA: SAV SERVIÇOS AVANÇADOS EM TECNOLOGIA LTDA-ME. OBJETO: Alteração das cláusulas Oitava e Treze do contrato, para adequação à prestação dos serviços, sem ônus adicionais. BASE LEGAL: Processo SEI 0020055-09.2018 e Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 07/12/2018. Assinado por: Diretora da Secretaria Administrativa, a Dra. Eloisa Cruz Moreira de Carvalho, pela Contratante, e a Sra. Solange Geralda Oliveira Santos, pela Contratada.

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018**

Processo n. 0011415-17.2018.4.01.8008. Objeto: Registro de preços para fornecimento de envelopes para esta Seccional. Empresas vencedoras: Item 1: PLANET GRAF COMÉRCIO E IMPRESSÃO DE PAPEL LTDA; Itens 2, 3 e 4 : CÁTIA REGINA SISO ARTIOLI. - ME. As Atas de Registro de Preços e seus aditivos ficarão disponibilizados no site www.jfmg.jus.br, link licitações.

Belo Horizonte-MG, 7 de dezembro de 2018.
CRISTIANE DE FIGUEIREDO GOMES
Pregoeira

**2ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2018 - UASG 90016**

Processo: JFRJE0F2018/1341. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de higienização, digitalização e indexação de documentos recebidos ou gerados pela Justiça Federal de Primeiro Grau no Rio de Janeiro, com fornecimento de mão de obra especializada e equipamentos de digitalização, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I (Termo de Referência).. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 10/12/2018 das 11h00 às 17h00. Endereço: Av. Almirante Barroso, 78/11 Centro Rio de Janeiro, Centro - Rio de Janeiro/RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/90016-5-00139-2018. Entrega das Propostas: a partir de 10/12/2018 às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/12/2018 às 12h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LUIS FERNANDO MOREIRA DAS NEVES BEZERRA DE MENEZES
Coordenador de Compras

(SIASGnet - 06/12/2018) 90016-00001-2018NE000166

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO ESPÍRITO SANTO**EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato Administrativo 27/2018. Processo JFES-EOF-2018/00123. Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva de Sala-Cofre. Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Espírito Santo - CNPJ: 05.424.467/0001-82. Contratada: ACECO TI S.A. - CNPJ: 43.209.436/0001-06. Fundamentação legal: Lei 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 7.174/2010, Lei nº 12.846/2013 e, subsidiariamente, Lei nº 8.666/1993. Data da assinatura: 05/12/2018. Vigência: A partir da data da assinatura até 24 meses após o início da prestação dos serviços. Valor Global Estimado: R\$ 943.093,00. Programa de Trabalho: 085.322 (AI). Elemento de Despesa: 339040-07. Nota de Empenho: 2018NE000687, de 23/11/2018. Signatários: Cristiane Conde Chmatalik, Juiza Federal Diretora do Foro, pela Contratante, e Daniela Nascimento Pineli e Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Segundo Aditamento ao Contrato Administrativo 025/2016. Processo JFES-EOF-2016/00046. Objeto: Prorroga o prazo de prestação dos serviços por mais 12 (doze) meses, passando a vigor até 29/12/2019 e reajusta o valor contratual a menor. Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Espírito Santo. CNPJ 05.424.467/0001-82. Contratada: THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A. - CNPJ: 90.347.840/0012-70. Fundamentação legal: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Valor Global Anual: R\$ 21.100,68. Programa de Trabalho: 096.903. Elemento de Despesa: 339039-16. Nota de Empenho: 2018NE000035, de 12/01/2018. Data de Assinatura: 03/12/2018. Vigência: A partir da data da assinatura com efeitos financeiros. Signatários: Cristiane Conde Chmatalik, Juiza Federal Diretora do Foro, pela Contratante, e Juliano Zanetti Dantas, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Terceiro Aditamento ao Contrato Administrativo 055/2014. Processo JFES-EOF-2014/00557. Objeto: Prorroga o prazo de prestação dos serviços por mais 12 (doze) meses, passando a vigor até 12/12/2019. Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Espírito Santo. CNPJ 05.424.467/0001-82. Contratada: CLARO S.A. - CNPJ: 40.432.544/0001-47. Fundamentação legal: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Valor Global Anual Estimado: R\$ 27.693,60. Programa de Trabalho: 096903. Elementos de Despesa: 339039-97. Nota de Empenho: 2018NE000067, de 15/01/2018. Data de Assinatura: 05/12/2018. Vigência: A partir da data da assinatura. Signatários: Cristiane Conde Chmatalik, Juiza Federal Diretora do Foro, pela Contratante, e Tátia Brandão Merighetti, pela Contratada.

